



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS

LEI Nº 562/91, de 10 de junho de 1991

"FIXA CRITÉRIO PARA CONCEDER ALVARÁ À TÁXIS E ESTACIONAMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, Estado do Tocantins aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- São considerados NULOS todos os Alvarás cedidos a taxistas até a data da aprovação desta Lei;

Art. 2º- Sob pena de nulidade, os Alvarás de táxis deverão conter os vistos do Prefeito;

Art. 3º- Somente poderão atuar como motoristas pessoas habilitadas, e que não tenham outras atividades.

Parágrafo Único- O Prefeito Municipal, após a publicação desta Lei, dará ciência às autoridades policiais, bem como aos taxistas.

Art. 4º- Os pontos de táxis serão autorizados pelo Prefeito.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS,
Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de junho de 1991


Deodato Costa Pêves
Prefeito Municipal